

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Referência: Processo nº 202300006027505

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SEDUC

Assunto: Reanálise CGE - Aquisição/Contratação.

DESPACHO Nº SGI 0264/2023/CGE/GEINSP-15103

1. Trata-se de registro de preço, por meio de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de porta-paletes e aquisição de empilhadeira elétrica, para atender a Secretaria de Estado da Educação de Goiás- SEDUC, órgão gerenciador da ata, bem como os órgãos participantes, quais sejam a Diretoria Geral de Administração Penitenciária, Secretaria de Estado da Administração - SEAD e, Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, no valor total de R\$ 5.909.643,39, conforme especificações no Termo de Referência (50426357).

2. Os autos foram objetos de análise por esta Gerência, ocasião em que foi emitido o Despacho SGI nº 240 (52934555) e em decorrência de nossas recomendações, seguem as providências indicadas pelo SEDUC, conforme documento Resposta ( 53561528).

2.1 Quanto ao item "**4.1.1 Juntar a metodologia utilizada de modo a justificar o quantitativo levantado. (2.2.2;2.2.5;2.2.6)**"

2.1.1 Sobre a metodologia utilizada para estimar o quantitativo demandado, a SEDUC justificou no item A e B (53561528):

**"A) MEMORIAL DE CÁLCULO PORTA PALETES**

**COMO É FEITO O CÁLCULO DA ÁREA NECESSÁRIO PARA O ESTOQUE:**

*Primeiro, a quantidade de espaço realmente necessária para que o estoque atenda às demandas da circulação e reposição de mercadorias, e evite questões como excesso e acidentes de trabalho.*

*Dito isso, para fazer o cálculo e chegar ao tamanho necessário que o galpão deve ter para armazenar cada palete de mercadoria, é preciso:*

*\* medir o comprimento da longarina do porta-paletes: para dois paletes - a medida costuma ter 2,30 metros;*

*\* somar o valor à largura da face do porta-paletes: isso tem uma variação entre 7,5 cm a 10 cm, dependendo do fabricante - sendo assim, considerarmos 9 cm.*

*Com base no exemplo, para encontrar a largura de um módulo de armazenamento para dois paletes, deve-se fazer o seguinte cálculo:*

*\*2,30 metros + 9 cm = 2,39 metros*

*Com base na lateral do porta-paletes, você terá um palete (com 1,20 metro, geralmente) e, entre as faces posteriores, terá um espaço de 10 cm. Nesse caso, vamos considerar apenas metade: 5 cm.*

*Portanto, some 1,20 metro + 5 cm da largura do corredor destinado à passagem da empilhadeira, pois esse equipamento tem geralmente 2,90 metros.*

*Seguindo o mesmo exemplo, deve-se somar: 1,20 metro + 5 cm + 1,45 metro (metade dos 2,90metros) = 2,70 metros. Essa será a profundidade do espaço para armazenar cada palete.*

*Agora, some a frente do porta-paletes, a largura, pela profundidade que você acabou de medir, teremos o total para a área de armazenamento para dois paletes diretamente no chão.*

$$* 2,39 \text{ metros} + 2,70 \text{ metros} = 5,09 \text{ M}^2$$

*Para saber quantos níveis você deverá armazenar, com base no pé direito do galpão (deve-se considerar cinco paletes - 1,20metros cada), considerando que você tem cinco paletes de altura, sendo dois por módulo, ou seja, dez paletes, é preciso fazer o seguinte cálculo:*

$$* 2,39 \times 2,70 = 6,45 \text{ m}^2$$

$$* 5 \text{ paletes} = 6 \text{ metros}$$

*A área que dez paletes ocupam é de 6,45 m<sup>2</sup>, nos permitindo afirmar que o espaço ocupado por uma unidade é de 0,645 m<sup>2</sup>.*

*Resumindo, quanto mais níveis de paletes forem armazenados, com base no pé direito do estoque, maior será a eficiência.*

## **B) METODOLOGIA DO CÁLCULO.**

### **B.1) Almoxarifado Condomínio**

*Área de 519m<sup>2</sup>, onde as medidas são: 31m de comprimento X 17m de largura x 7,80m altura*

*OBS: Serão utilizados 55% do comprimento do galpão, onde, a metragem será 19 metros do comprimento para instalação dos porta paletes. Nesse layout por existir mezanino numa das partes do prédio. A área utilizável reduziu quase a metade.*

$$1^{\text{a}} \text{ quantidade: } 19\text{m} \div 2,39 = 8 \text{ módulos}$$

$$2^{\text{a}} \text{ quantidade: } 15\text{m} \div 2,39 = 6 \text{ módulos}$$

*Total de 14 módulos = 56 modulo continuação*

### **B.2) Almoxarifado Central**

*Area de 3.830m<sup>2</sup>, onde as medidas são: 132m de comprimento X 29m de largura x 10,85m altura*

*OBS: serão utilizados 75% do comprimento do galpão, onde, utilizará 100 metros de comprimento para instalação dos porta paletes.*

$$1^{\text{a}} \text{ quantidade: } 100\text{m} \div 2,39 = 41 \text{ Modulos}$$

$$2^{\text{a}} \text{ quantidade: } 55\text{m} \div 2,39 = 23 \text{ Modulos}$$

$$3^{\text{a}} \text{ quantidade: } 20\text{m} \div 2,39 = 8 \text{ modulos}$$

$$4^{\text{a}} \text{ quantidade Corpo-Galpão: } 100\text{m} \div 2,39 = 41 \text{ modulos}$$

$$5^{\text{a}} \text{ quantidade Corpo-Galpção: } 55\text{m} \div 2,39 = 23 \text{ modulos}$$

**Total de 136 módulos = 544 modulo continuação"**

2.1.2 Por todo exposto, considera-se fundamentada a justificativa apresentada pela SEDUC.

2.1.3. Entretanto, em relação ao que consta no item 2.2.5 do Despacho SGI nº 240 (52934555) observa-se que consta nos autos 202300006062010 os Termos de Participação dos interessados, sendo de responsabilidade do Órgão Gerenciador da Ata, a revisão e consolidação dos quantitativos demandados dos órgãos partícipes.

2.2 Quanto ao item "**4.1.2 Juntar justificativa complementar em atendimento ao disposto § 2º, art. 9, Decreto 9.900/2021 ( 2.3.3 a 2.3.5);"**

2.2.1 Sobre a metodologia utilizada para desconsiderar os preços de referência coletados a SEDUC esclarece no item 3.1.2 (53561528):

*"Nessa toada, cumpre-nos ressaltar que a definição dos valores, ou suposição de discrepância, seguiu a lógica da "semelhança ou compatibilidade", por entender que o objeto em tela e sua aquisição são definidos por medição a partir de projetos de execução da instalação.*

*As medidas mesmo sendo pontuais e exclusivas para cada contratação. Não foi motivo para a discrepância dos valores.*

Entende-se que o valor adjudicado por cada órgão apresentado na planilha de composição de custo unitário, utilize algum método próprio na definição da contratação.

Exemplificando temos:

- Banco de Preço/Ministério da Defesa/Arsenal de Guerra/Pregão 08/2022 – Porta-Paleta R\$ 3.074,00
- Banco de Preço/Ministério da Defesa/21º Depósito de Suprimentos/Pregão 24/2022 – Porta-Paleta R\$ 15.780,00
- Só nesse exemplo visível a discrepância de “Mesmo Objeto com Mesmo Órgão, e ainda, Mesma Data”

Devido a isso, a metodologia utilizada para compor o preço foi a exclusão do menor e maior valor identificados dentro da cesta de preços."

2.2.2 Em análise aos exemplos trazidos, em que pese o entendimento posto, observa-se que existe diferença na especificação do Porta Paleta no valor de R\$ 15.780,00, não sendo a mesma descrição constante no TR, inclusive em relação à unidade de medida utilizada, não havendo, portanto, possibilidade de comparação.

2.2.3 Não obstante o mesmo não ter sido utilizado para compor o valor estimado final, ratifica-se a importância de se realizar a pesquisa de preços em referências cujas descrições sejam compatíveis às especificações pretendidas, observando inclusive as unidades de medidas utilizadas, de forma a mitigar o risco de formação de preços referenciais que não são compatíveis com os objetos solicitados, fato que poderá incorrer em fracasso do certame licitatório, em razão de incompatibilidade de preços praticados no mercado.

2.2.4 Por todo exposto, considera-se responsabilidade dos subscritores os argumentos apresentados.

2.3 Quanto ao item "**4.1.3 Juntar manifestação da SEAD em atendimento às disposições da Instrução Normativa 03/2023-SEAD (item 3).**"

2.3.1 Foi juntada aos autos o Despacho 224 (53418332) onde consta a autorização da Unidade Central de Compras e Contratos acerca do prosseguimento do processo licitatório e respectiva Ata de Registro de Preços - ARP.

2.3.2 Considera-se atendida o item 4.1.3.

3. Em razão do exposto, considerando o constante dos autos e a reanálise realizada pela Gerência de Inspeção, até a presente data não vemos óbice para o prosseguimento do feito.

GOIANIA, 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE CANDIDA MARTINS, Gestor (a) de Fiscalização, Controle e Regulação**, em 21/11/2023, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE CRUVINEL MACHADO, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 21/11/2023, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53684257** e o código CRC **28AF8371**.



Referência: Processo nº 202300006027505



SEI 53684257